

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV**RETIFICA A CERTIDÃO Nº 015/2022**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no **Processo nº. 89907705/2022** de interesse de **BRASIL INCORPORAÇÃO 154 SPE LTDA;**

RESOLVE:

Art. 1º. Face ao erro existente na Certidão nº 015/2022, objeto da matrícula nº 99.569, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, fica retificada a referida Certidão com as seguintes características e confrontações:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote 1/7/15/24, IPTU nº. 30402003840005, situado à Rua T-65 com as Ruas T-36 e T-37, Qd. 160, Setor Bueno, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 99.569, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 1/7-15/25A e Lote 1/7-15/24B, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**Lote 1/7/15/24****Área = 12.476,00m²**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV**LEIA-SE:**

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote 1/7/15/24, IPTU nº. 30402003840005, situado à Rua T-65 com as Ruas T-36 e T-37, Qd. 160, Setor Bueno, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 99.569, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 1/7-15/24A e Lote 1/7-15/24B, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**Lote 1/7/15/24****Área = 12.475,00m²**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais itens da Certidão nº 015/2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM - Edição nº 7.745, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 01 dias do mês de abril de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação